



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 789/2008, DE 25 DE MARÇO DE 2.008.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 470/2001, DE 31 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O “caput” do artigo 1º, da Lei Municipal n. 470/2001, de 31 de Agosto de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à alienação de bens pertencentes ao Patrimônio Público, através de doação, sem ônus, à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, cuja destinação será a implantação e instalações no local da Delegacia de Polícia Civil e dependências de Unidade Policial Militar do Município de Tarumã, originária da matrícula n. 9.789, às fls. 01, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.”

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 25 de Março de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 25 de Março de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS